



Fls. nº 2
Proc. 1296/93

Prefeitura Municipal de
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
|||

CÂMARA MUNICIPAL = MOCOCA		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
2214	17/11/93	Antônio Naufel

MOCOCA, 17 de novembro de 1993.

OF. nº 1216/93

Senhor Presidente,

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser apreciado por essa Douta Câmara em regime de urgência e em Sessão Extraordinária.

O presente Projeto de Lei visa estabelecer mecanismos que viabilizem a transferência de lotes urbanizados quando o concessionário tenha iniciado a construção de sua casa e não consiga, por motivo justificado, concluí-la, bem como autoriza permutas de lotes urbanizados entre concessionários, quando também devidamente justificados.

Os Senhores Vereadores saberão recepcionar este projeto, dando-lhe a merecida aprovação, tendo em vista o seu caráter social.

Renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DESPACHO
As Comissões de Justiça,
Finanças, Obras
Data 17/11/1993
Presidente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSE POMPEO CORRADI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Fla. n.º 3
Proc. 129693

PROJETO DE LEI Nº 119 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993.

dispõe sobre regularização de lotes urbanizados, viabilização de transferência, quando por absoluta necessidade, bem como possibilita a permuta de lotes, entre concessionários, mesmo que em loteamentos diferentes, desde que devidamente justificado.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A transferência de lotes urbanizados para terceiros só poderá ocorrer por uma única oportunidade, sempre com autorização da Prefeitura, desde que o concessionário tenha iniciado a construção e não consiga continuá-la.

Art. 2º - A transferência aludida no artigo anterior é cabível quando o concessionário comprovar ao Departamento de Promoção Social a sua impossibilidade financeira de continuar a obra iniciada ou ter necessidade de transferir sua residência para outro Município.

Art. 3º - Os pretendentes a aquisição dos lotes já concedidos deverão preencher as condições previstas na Lei Municipal 1.894, de 05 de dezembro de 1989, assim como terão de demonstrar que possuem condições financeiras de concluir a obra, dentro do prazo de 2 (dois) anos a partir da transferência, *sem com afisub*

para o município
Art. 4º - Os valores para fins de indenização ao concessionário que está transferindo o seu lote deverão ser de responsabilidade do novo cessionário e serão determinados previamente pela Comissão de Avaliação da Prefeitura que levará em conta o material *usado* e o valor dispendido com a mão-de-obra.

acerto de
Art. 5º - O Poder Executivo terá três meses para fazer um recadastramento dos lotes urbanizados, devendo convocar todos os concessionários a comparecer na Prefeitura Municipal, munidos de Contrato de Concessão e documentos pessoais, para possibilitar o Registro de tais contratos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Mococa- SP.

Fls. nº 4
Loc 129693



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

||||

fls.02

PROJETO DE LEI Nº , DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993.

Parágrafo Único - Se os concessionários não comparecerem à Prefeitura Municipal, no prazo estipulado no caput deste artigo, o Poder Executivo fará procedimento conforme a Lei Municipal nº 1894/89 e, sendo o caso, os lotes serão retomados pelo Poder Executivo.

Art. 6º - As permutas de lotes urbanizados entre concessionários, mesmo que em loteamentos diferentes, serão permitidas pelo Poder Executivo, desde que devidamente justificadas; *por um*
um ano

Art. 7º - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator perda de direito de concessão, voltando o lote ao Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE NOVEMBRO DE 1993.

Antonio Naufel
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

5
1296 93

PROJETO DE LEI 119/93

Emendas.

Vereador Cleza

Emenda 1 - aditiva parcial ao art. 3º do projeto.

após a palavra transferência, acrescente-se o seguinte :

.....bem como apresentar o comprovante
de haver recolhido junto à Tesouraria Municipal, uma Taxa correspondente a 20 (vinte) V.R.M's. - Valor de Referência Municipal.

Emenda 2 - aditiva, acrescentando ao artigo 3º um parágrafo único com a seguinte redação :

Parágrafo único - O valor do recolhimento de -
que trata o caput do art, será destinado ao Fundo do Bem-Estar Social, nos termos da Lei. 2.408 de 27. de agosto de 1.993.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO, 22 de novembro 1.993.

ART. 5º → 3 meses, a contar da
promulgação desta Lei.

ART. 6º → Depois justificadas, por 1
única oportunidade, ~~com exceções que~~
~~a presente lei não permite dentro de seus artigos~~
~~Parágrafo Único - A TRANSFERÊNCIA, SERÁ PERMITIDA,~~
~~por + 1 vez desde que ocorra entre parentes consanguíneos~~
~~e descendentes,~~



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

Fls. n.º 6
Proc. 1296/93

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.119/93
INTERESSADO : - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR : - MARCIA ROTTA
ASSUNTO : - Dispõe sobre regularização de lotes Urbanizados

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1.993

Marcia Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1993

Em 15 de 12
Sessão de 15 de 1993
Discussão por Vwqui

Jose Pompeo Corradi
Presidente

Natalisso Pazote
Dr. Tadeu Rezende

Em 22 de 11
Sessão de 22 de 1993
Discussão por Vwqui

Jose Pompeo Corradi
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 7
Proc. 1296/93

— PROTOCOLO —

— DESPACHO —

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
2234	23/11/93	lnes.

APROVADO
para das Sessões 22/11/93:
Jose Pompeo Corradi
Presidente

EMENTA:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial

para:

Rev. A. L. E. S. P.

PROJETO DE LEI Nº.117/93 - Autoriza abertura de crédito no valor de CrR\$.61.164.000,00, destinado a suplementar verbas do orçamento.

D. Tal. H. E. S. P.

PROJETO DE LEI Nº.118/93 - Autoriza a celebrar contrato com as Empresas participantes do programa de habitação Casa-Indústrias com a finalidade de implantação de rede de água e esgoto.

T. S. P. V. S. P. M. S. P.

PROJETO DE LEI Nº.119/93 - Dispõe sobre regulamentação de lotes urbanizados, viabilização de transferência, quando por absoluta necessidade.

Plenario Venrando Ribeiro da Silva, 22 de novembro de 1.993

[Handwritten signatures]
Dr. Val. S. P.

[Handwritten signature]
M. S. P.

[Handwritten signature]
11/11/93



Câmara Municipal de Mococa

-- PROTOCOLO --

-- DESPACHO --

Protocolo	Data	Rubrica
2235	23/11/93	Amey

APROVADO
Sala das Sessões 22/11/93.
José Pompeu Corradi
Presidente

EMENTA I

Requer regime de urgência Especial, para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.117/93 - Autoriza abertura de crédito no valor de Cr\$ 6.164.000,00, destinado a suplementar verba do orçamento

PROJETO DE LEI Nº.118/93 - Autoriza a celebrar contrato com as Empresas participantes do programa de habitação Casa-Industria com a finalidade de implantação de rede de água e esgoto.

PROJETO DE LEI Nº.119/93 - Dispõe sobre regulamentação de lotes urbanizados, viabilização de transferencia, quando por absoluta necessidade.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de novembro de 1.993.

Tramite
Amey
João R. de S.
Dr. Roberto
Magalhães
Mon. da Silva
11/24



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
11111

Fls. nº 9
Proc 1296/93

Mococa, 25 de novembro de 1.993.

ref.Of.909/93-CM.

Senhor Prefeito:

Estamos passando as mãos de Vossa Excelência, para as providências necessárias, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 22 do corrente mês:

AUTÓGRAFO Nº. 92/93 - Projeto de Lei nº.55/93

AUTÓGRAFO Nº. 93/93 - Projeto de Lei nº.56/93

AUTÓGRAFO Nº. 94/93 - Projeto de Lei nº.92/93
(autoria do Vereador João Ramalho de Oliveira).

AUTÓGRAFO Nº. 95/93 - Projeto de Lei nº. 112/93
(autoria do Vereador Di Taliberti)

AUTÓGRAFO Nº.96/93 - Projeto de Lei nº.117/93

AUTÓGRAFO Nº.97/93 - Projeto de Lei nº.118/93

AUTÓGRAFO Nº.98/93 - Projeto de Lei nº.119/93
(aprovado com emendas)

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência, os protestos de estima e consideração, firmando-nos.

Atenciosamente.

José Pompeo Corradi
Presidente.

Exmo. Sr.

DR. ANTONIO NAUFEL

DD. Prefeito Municipal

MOCOCA.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº.98 DE 1.993

Projeto de Lei nº.119/93.

dispõe sobre regularização de lotes urbanizados, viabilização de transferência, quando por absoluta necessidade, bem como possibilita a permuta de lotes, entre concessionários, mesmo que em loteamentos diferentes, desde que devidamente justificado.

Art. 1º - A transferência de lotes urbanizados para terceiros só poderá ocorrer por uma única oportunidade, sempre com autorização da Prefeitura, desde que o concessionário tenha iniciado a construção e não consiga continuá-la.

Art. 2º - A transferência aludida no artigo anterior é cabível quando o concessionário comprovar ao Departamento de Promoção Social a sua impossibilidade financeira de continuar a obra iniciada ou ter necessidade de transferir sua residência para outro Município.

Art. 3º - Os pretendentes a aquisição dos lotes já concedidos deverão preencher as condições previstas na Lei Municipal 1.894, de 05 de dezembro de 1989, assim como terão de demonstrar que possuem condições financeiras de concluir a obra, dentro do prazo de 2 (dois) anos a partir da transferência, bem como apresentar o comprovante de haver recolhido junto à Tesouraria Municipal, uma Taxa correspondente a 20 (vinte) V.R.M. - Valor de Referência Municipal.

Parágrafo Único - O valor do recolhimento de que trata o caput do art. será destinado ao Fundo do Bem Estar Social, nos termos da Lei 2.408, de 27 de agosto de 1.993.

Art. 4º - Os valores para fins de indenização ao cessionário que está transferindo o seu lote deverão ser de responsabilidade do novo cessionário e serão determinados previamente pela Comissão de Avaliação da Prefeitura que levará em conta o material usado e o valor dispendido com a mão-de-obra.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fl. 02

Fls. n.º 11
Proc. 129693

AUTÓGRAFO Nº. 98 DE 1.993.

Art. 5º - O Poder Executivo terá três meses, a contar da promulgação desta Lei, para fazer um recadastramento dos lotes urbanizados, devendo convocar todos concessionários a comparecer na Prefeitura Municipal, munidos de Contrato de Concessão e documentos pessoais, para possibilitar o Registro de tais contratos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Mococa- SP.

Parágrafo Único - Se os concessionários não comparecerem à Prefeitura Municipal, no prazo estipulado no caput deste artigo, o Poder Executivo fará procedimento conforme a Lei Municipal nº. 1894/89 e, sendo o caso, os lotes serão retomados pelo Poder Executivo.

Art. 6º - As permutas de lotes urbanizados entre concessionários, mesmo que em loteamentos diferentes, serão permitidas pelo Poder Executivo, desde que devidamente justificadas, por uma única oportunidade.

Art. 7º - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator perda de direito de concessão, voltando o lote ao Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 23 de Novembro de 1.993.

José Pompeo Corradi
Presidente

Comissão de Justiça e
Redação. De acordo com
a redação.

Dr. Taliberti

Evandro Patti

Dr. Tadeu Rezende

Dr. Luiz Armando Caliό
1º. Secretário

Norberto Garib
2º. Secretário.